



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.666 de 25 de abril de 2012.

Disciplina o estacionamento de veículos automotivos e o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no entorno da Praça Barão de Campo Belo.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º - Considera-se entorno da Praça Barão de Campo Belo as Ruas Barão de Capivari, Barão do Tinguá e Barão de Vassouras.

Seção I
Do Estacionamento

Art. 2º - O estacionamento de veículos ao longo das ruas descritas no artigo anterior, será permitido através de vagas de 30 (trinta) graus na Rua Barão de Capivari e de 180 (cento e oitenta) graus nas Ruas Barão de Vassouras e Barão do Tinguá.

Parágrafo Único – O estacionamento de veículos automotivos será permitido somente no lado direito das vias.

Art. 3º - Em frente à sede da Câmara Municipal, número 20, as vagas de estacionamento serão reservadas para uso exclusivo da mesma, nos dias de semana, entre as 10:00h e 23:00h.

Art. 4º - Em frente aos estabelecimentos comerciais localizados ao longo das ruas descritas no artigo 1º, fica proibido o estacionamento de veículos automotivos, exceto segunda-feira.

Parágrafo 1º - A proibição que trata o caput do artigo se dará entre as 8:00h e 23:00h.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Seção II

Da Colocação de Mesas e Cadeiras no Logradouro Público

Art. 5º - Nas áreas onde o passeio tiver largura inferior a 3,00m (três metros), fica autorizada a colocação de mesas e cadeiras na via pública na área destinada a estacionamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vassouras, 25 de abril de 2012.

Renan Víncius Santos de Oliveira
Prefeito